

PORTARIA – DIRPRE N.º 166 /2018

Recife, 28 de agosto de 2018.

O Diretor Presidente em exercício da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas a prestação de serviços portuários no Regime Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, ou ainda com autorização para extensão de seu uso, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando a importância da atração de novas cargas para este Porto;

Considerando que a concessão do desconto é essencial e tem por objetivo evitar a perda de competitividade em face dos custos praticados em outros recintos alfandegados, detentores de tal prestação de serviços de armazenagem no Regime Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC;

Considerando que a Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2. do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria da Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: "Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

RESOLVE:

- I. Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem de mercadorias de importação do estrangeiro, no Regime Especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em pátios descobertos, exceto granéis:

1. Por períodos de 10 (dez) dias ou fração:

Valores Tarifários na emissão de CDA (Conhecimento de Depósito Alfandegado) para Armazenagem de Importação de mercadoria admitida em Regime DAC (Depósito Alfandegado Certificado);

1º período de 10 (dez) dias ou fração 0,18 % (percentual) sobre o valor CIF;

A partir do 2º período a cada 10 (dez) dias ou fração 0,18 % (percentual) sobre o valor CIF;

§ 1.º Os valores percentuais indicados acima sofreram uma redução de 20% em relação aos valores tarifários atualmente vigentes na Tarifa Portuária;

§ 2.º Os valores da mercadoria em moeda estrangeira constantes no CDA, para o cálculo dos correspondentes valores de armazenagem, serão convertidos em moeda nacional, considerando-se a taxa cambial do Banco Central do Brasil, na data da emissão do CDA.

§ 3.º Havendo Endosso no CDA, do comprador para o Integrador, haverá a partir de então a transferência de responsabilidade para este sobre custos de armazenagem de importação que cessarão na emissão da NE (Nota de Expedição).

§ 4.º A cobrança dos valores tarifários devidos, estabelecidos no item I, será efetuada considerando a data do desembarço aduaneiro constante na Declaração de Importação - DI, por meio de Boleto Bancário;

§ 5.º Com base no Decreto-Lei nº 1016 de 21 de Outubro de 1969 e Redação dada pela Lei nº 6418 de 1977, conforme assevera o seu Art. 1º, inciso I, referente ao pagamento imediato em dinheiro, a emissão da correspondente Nota de Expedição - NE estará condicionada à comprovação da efetiva quitação da cobrança referida no § 4.º, quando serão as respectivas vias da NE (Nota de Expedição) disponibilizadas para os devidos procedimentos cabíveis;

§ 6.º O desconto é concedido a título temporário, vigorando por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Autoridade Portuária;

§ 7.º A concessão do desconto é a título precário, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, pela Autoridade Portuária, em caso de descumprimento, pelo Tomador do Serviço, das cláusulas e condições acima descritas;

§ 8.º Na hipótese da revogação ou suspensão do desconto do valor tarifário da armazenagem, por motivo atribuído ao tomador do serviço, os valores a serem cobrados são os constantes da Tabela IV - Serviços de Armazenagem, item 2.2, alíneas de a) a d), constantes da Tarifa do Porto do Recife;




PORTO do RECIFE S.A.
100 ANOS



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

- II. Determinar que as condições da presente Portaria DIRPRE somente sejam aplicadas mediante formalização de Contrato de Adesão, em todos os seus termos, pela empresa interessada;
- III. Determinar que os descontos definidos por esta Portaria - DIRPRE sejam concedidos para as operações realizadas a partir das zero hora do dia 27 de agosto de 2018;
- IV. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data da sua assinatura;
- V. Divulgue-se


CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente em exercício